



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Grupo de Gestão Hospitalar

TERMO ADITIVO

Termo de Aditamento	Nº 02/2025
----------------------------	-------------------

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		Secretaria de Estado da Saúde
OSS CONTRATADA		Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		30/11/2021 (com vigência a partir de 01/12/2021)
JUSTIFICATIVA	()	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2025.
	()	Ajustes eventuais - Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	(X)	Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão visando à realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias e Estratégia Estadual para a Ampliação de Procedimentos Ortopédicos.
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Aditamento em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, na data da assinatura digital.	
PELA CONTRATANTE	Dr. Eleuses Vieira de Paiva Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente	



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2025

Processo Origem nº: SES-PRC-2021/33100

Processo 2025 nº: 024.00049415/2023-07

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30/11/2021 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 478.200 em 18/05/2022, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6 e CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SES-PRC-2021/33100** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"** objetiva:

1. Repasse de recurso de custeio para o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, conforme Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Deliberação CIB nº 13, de 13 de fevereiro de 2025;
2. Repasse de recursos financeiros de custeio estratégia estadual para a ampliação de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Oitava dos Recursos Financeiros bem como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA**DOS RECURSOS FINANCEIROS****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em virtude da realização do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no Estado de São Paulo, Portaria GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e realização da contratação da Ampliação de Procedimentos Ortopédicos, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.122.508,44 (sete milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, que será acrescentado ao repasse de custeio no exercício 2025, correspondente ao mês de abril a setembro, e que onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33 50 85, no exercício de 2025, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO Ortopedia**UGE:** 090192**Atividade:** 10.302.0930.4852.0000**Natureza:** 33 50 85**Fonte:** Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12**CUSTEIO PMAE****UGE:** 090192**Atividade:** 10.302.0930.4852.0000**Natureza:** 33 50 85**Fonte:** 163 150 295 Recursos Vinculados Federais

Mês	TA 02/2025 Ortopedia	TA 02/2025 PMAE
Abril	R\$ 1.155.467,58	R\$ 32.474,40
Maio	R\$ 1.155.467,58	R\$ 32.474,40
Junho	R\$ 1.155.467,58	R\$ 32.474,40
Julho	R\$ 1.155.467,58	R\$ 32.474,40
Agosto	R\$ 1.155.467,58	R\$ 30.749,70
Setembro	R\$ 1.155.467,58	R\$ 29.055,66
Total	R\$ 6.932.805,48	R\$ 189.702,96

O pagamento da importância descrita no presente parágrafo seguirá as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, especialmente o que consta no item II.4.1 e II.4.2.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.5 – Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE

COD.PROC.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Qtde Total	Valor Unitario	Valor Total
404010024	AMIGDALECTOMIA	8	8	8	8	8	8	48	1.073,00	51.504,00
413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	2	2	2	2	1	1	10	1.724,70	17.247,00
401020100	EXTIRPAÇÃO SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	16	16	16	16	16	16	96	316,22	30.357,12
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	8	8	8	8	8	8	48	1.275,94	61.245,12
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	4	4	4	4	4	4	24	869,98	20.879,52
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	1	1	1	1	1	0	5	1.694,04	8.470,20
Total Geral	Total Geral	39	39	39	39	38	37	231	6.953,88	189.702,96

II.6 – Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos

	Valor total do Grupo	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total pactuado	Valor de repasse
GRUPO 2 A									
ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 17.915,98	49	49	49	49	49	49	294	R\$ 5.267.298,12
ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)									
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA									
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL									
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO									
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA									
GRUPO 2 B									
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 26.873,97	5	5	5	5	5	5	30	R\$ 806.219,10
ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL									
GRUPO 3									
RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	R\$ 8.024,05	17	17	17	17	17	17	102	R\$ 818.453,10
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL									
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO									
RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)									
RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)									
GRUPO 4									
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 2.268,62	3	3	3	3	3	3	18	R\$ 40.835,16
REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO									
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO									
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO									
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)									
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO									
TOTAL GERAL									R\$ 6.932.805,48

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Os procedimentos cirúrgicos considerados como "Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, GM/MS Nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos serão financiados por produção unitária, desse modo, serão avaliados ao final do segundo semestre de 2025, onde examinaremos as metas de abril/2025 a setembro/2025.

Somente serão consideradas as produções destinadas ao Programa PMAE e a Estratégia Estadual de Procedimentos Ortopédicos, se cumprirem integralmente (100%) aqueles descritos na(s) linha(s) de procedimentos cirúrgicos ambulatorial previstos no Termo de Aditamento nº 01/2025, atrelando a linha de cirurgia contratada no referido Programa.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para o Programa PMAE e Procedimentos Ortopédicos, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

Se porventura a unidade não realizar a totalidade das cirurgias eletivas (100%) dos procedimentos descritos na(s) linha(s) de saídas cirúrgicas previstas no Termo de Aditamento nº 01/2025, o montante quantitativo proporcional faltante será descontado da produção do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ao final do período.

As produções assistenciais consideradas integrantes do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias e Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS terão acompanhamentos pelo sistema SIRESP.

II.4.2 Diante deste cenário, em que se faz necessária a implementação de uma estratégia estadual para a realização de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização, torna-se imprescindível avaliar providências possíveis de serem adotadas para ampliar o atendimento à população, onde examinaremos as metas de abril/2025 a setembro/2025 conforme Item 2 do Anexo Técnico I.

Conforme determinado pela Pasta, será considerada toda a produção apresentada nas bases de dados oficiais do SUS, cumprindo integralmente (100%) o contratado no TA 01/2025 e os procedimentos elencados, pormenorizados no quadro acima.

Considerando a necessidade de proceder a restituição de valores, caso a unidade não execute na plenitude a assistência planejada e pactuada para o Programa, após o seu encerramento, será efetuada a avaliação da produção realizada no período pactuado. Se for constatado volume menor do que o pactuado para a estratégia, haverá desconto financeiro na proporção do financiamento unitário do procedimento, isto é, um ajuste financeiro a menor relativo a cada procedimento unitário não realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da última assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: Daniella Vendramini Estima
R.G.: 43.750.174-7

2) _____
Nome: Mario Hideo Kono
R.G.: 12.544.507



Documento assinado eletronicamente por **Mario Hideo Kono, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Fernanda Vendramini Estima, A.T.S.P. II**, em 15/04/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleuses Vieira De Paiva, SECRETÁRIO DE SAÚDE**, em 16/04/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063618326** e o código CRC **2023A6C3**.